

## **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2019

**CONTRATANTE:** Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito de Lacerdópolis, Sergio Luiz Calegari.

**CONTRATADO:** SENAI- SC- LUZERNA (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.774.688/0010-46, com sede na Rua Vigário Frei João, n. 400, Bairro Centro, Luzerna/SC, representada por sua Diretora de Unidade – Região (Centro Oeste), Silvana Meneghini, CPF 892.834.909 – 59.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Prestação de serviços educacionais, especificamente o **Curso de Iniciação Profissional em Programação de Dispositivos Móveis, no contra turno escolar**, com carga horária de 160 (cento e sessenta) horas aula, para os jovens com idade a partir de 12 anos residentes no Município de Lacerdópolis, conforme proposta anexa.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará a contratado, em moeda corrente, o valor total de **até R\$ 14.799,00** (quatorze mil, setecentos e noventa e nove reais), parcelado, em 10 (dez) vezes de R\$ 1.479,90 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa centavos), sendo a primeira com vencimento para 22/03/2019 e as demais no dia 10 de cada mês, sucessivamente.

§1º - Esse valor corresponde a 15 (quinze) inscrições no curso, conforme “Autorização de Faturamento” (anexa).

§2º - O investimento por aluno é **R\$ 986,60 (novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).**

§3º - O preço acima comporta todas as despesas para execução dos serviços e não sofrerá reajuste nem atualização de valores.

§4º - **Caso haja desistência de algum aluno, fica a contratada obrigada a informar o contratante para abatimento de valores relativo aos boletos bancários, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA.**

§5º - A Nota Fiscal deverá ser emitida ao Município de Lacerdópolis, CNPJ 82.939.471/0001-24.

§6º - Anexar à Nota Fiscal boleto bancário e os relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento ao objeto contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência, a contar da sua assinatura e publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis até 31 de dezembro de 2019 (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO:	03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS
UNIDADE:	01-SECR.DE ADMINISTRAÇÃO E SERV.JURÍDICOS
Proj/At.	04.122.1002.2.003 - MANUT. SERV.ADMINSTR. PESSOAL E MATERIAL
Compl.Elem.:	3.3.90.39.48.00.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamento (11)
Recurso:	0000-Recursos Ordinários

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento do contratado;
- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
- b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATADA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
- c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
- e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- f) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes ao transporte, estadia e alimentação dos prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços;
- h) Disponibilizar pessoal técnico especializado;
- i) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
- j) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- l) Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO

§1º - O curso acontece em sala própria do contratado, em Luzerna/SC;

§2º - As aulas serão ministradas no período vespertino, uma vez por semana, em dia ser definido, das 13h30min. às 17h30min. (4h/dia);

§3º - **O material utilizado em aulas teóricas e laboratoriais, assim como os EPI's, são fornecidos pela contratado.**

§4º - **Todos os cursos adotarão atividades práticas (situações de aprendizagem) como foco principal, atendo-se aos conceitos mínimos necessários para desenvolvimento.**

§5º - **O SENAI fornecerá as cópias das apostilas e avaliações oferecidas aos alunos.**

§6º - **Os alunos estarão sujeitos aos estatutos e regimentos do colégio que estuda e do SENAI, sempre sendo punido ou beneficiado por aquele que apresentar maior restrição.**

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte do contratado, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando do contratado:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

## **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n. 8.666/93 (art. 24, inciso XIII), recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito. **Rege-se, ainda, pelas leis próprias relativas à educação e a dispensa ou inexibibilidade que o originou.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à do contratado do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;

c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 18 de março de 2019.

---

SERGIO LUIZ CALEGARI  
Prefeito de Lacerdópolis  
**CONTRATANTE**

---

SILVANA MENEGHINI  
Diretora SENAI  
**CONTRATADO**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_